



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.814 - SC (2015/0111644-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ESTEVAO RUCHINSKI
ADVOGADOS : HENRY HENNING - SC003681
ANA GABRIELA MARCHETTI - SC042390
AGRAVADO : MARCENARIA BRAATZ LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : CARLOS JOSE STARKE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : IZAIAS JOAQUIM GONZAGA - SC002612

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido, com majoração de honorários recursais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.814 - SC (2015/0111644-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ESTEVAO RUCHINSKI
ADVOGADOS : HENRY HENNING - SC003681
ANA GABRIELA MARCHETTI - SC042390
AGRAVADO : MARCENARIA BRAATZ LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : CARLOS JOSE STARKE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : IZAIAS JOAQUIM GONZAGA - SC002612

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ESTEVÃO RUCHINSKI contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial ante a ausência dos vícios do art. 535 do CPC/73 e a incidência das Súmulas 7 e 211/STJ.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações: a) o Tribunal de origem deixou de decidir as questões suscitadas pelo agravante e relevantes para a entrega da prestação jurisdicional; b) os dispositivos tidos por violados foram prequestionados; e c) a matéria discutida no recurso especial não se implica diretamente no reexame dos fatos e das provas constantes nos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.814 - SC (2015/0111644-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ESTEVAO RUCHINSKI
ADVOGADOS : HENRY HENNING - SC003681
ANA GABRIELA MARCHETTI - SC042390
AGRAVADO : MARCENARIA BRAATZ LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : CARLOS JOSE STARKE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : IZAIAS JOAQUIM GONZAGA - SC002612

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do recurso especial interposto pelo agravante ante a ausência dos vícios do art. 535 do CPC/73 e a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 7 e 211/STJ.

1. Da violação ao art. 535 do CPC/73

Inicialmente, constata-se que o art. 535 do CPC/73 realmente não foi violado, porquanto o acórdão recorrido não contém omissão, contradição nem obscuridade. Nota-se, nesse passo, que o Tribunal de origem tratou de todos os temas oportunamente colocados pelas partes, proferindo, a partir da conjuntura então cristalizada, a decisão que lhe pareceu mais coerente.

Assim, não se verifica a pretensa ofensa ao art. 535 do CPC/73.

2. Da ausência de prequestionamento

Constata-se que os arts. 131 do CPC/73 e 25 da Lei 7.357/85, tidos por violados pelo agravante, não foram objeto de discussão pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

Saliente-se, outrossim, que a ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados pelo agravante não leva ao imediato provimento do recurso especial por ofensa ao art. 535 do CPC/73, quando o Tribunal de origem fundamenta a decisão suficientemente para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

decidir de forma integral a controvérsia, como ocorreu na hipótese dos autos.

2. Do reexame de fatos e provas

Permanece, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à origem do suposto crédito, no que concerne ao modo e momento do preenchimento do cheque, acerca da existência ou não de má-fé da parte, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento que é vedado em sede de recurso especial.

Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0111644-2

AgInt no
AREsp 711.814 / SC

Números Origem: 00038379820158240000 027840000959 20080556415 20080556415000100
20080556415000200 20080556415000201 20080556415000300 20080556415000301
27840000959

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTEVAO RUCHINSKI
ADVOGADOS : HENRY HENNING - SC003681
ANA GABRIELA MARCHETTI - SC042390
AGRAVADO : MARCENARIA BRAATZ LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : CARLOS JOSE STARKE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : IZAIAS JOAQUIM GONZAGA - SC002612

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTEVAO RUCHINSKI
ADVOGADOS : HENRY HENNING - SC003681
ANA GABRIELA MARCHETTI - SC042390
AGRAVADO : MARCENARIA BRAATZ LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : CARLOS JOSE STARKE - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : IZAIAS JOAQUIM GONZAGA - SC002612

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.